



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2005/CONSU

Aprova a criação do Campus de Itabaiana e regulamenta os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, através do Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovou a implantação de um campus universitário da UFS na cidade de Itabaiana;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma unidade acadêmica para efetivar a implantação do campus universitário da UFS em Itabaiana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 9º, 10 e 13 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação que serão implantados na unidade acadêmica de Itabaiana através das Resoluções nºs 42 a 71/2005/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Francisco Sandro Rodrigues Holanda** ao analisar o processo nº 12217/05-14;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Centro denominado de Campus de Itabaiana.

Art. 2º Aprovar os procedimentos para implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos, conforme consta do Anexo que integra a presente resolução.

Art. 3º O Campus de Itabaiana será composto dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Ciências Contábeis;
- III. Departamento de Sistemas da Informação;
- IV. Departamento de Matemática;
- V. Departamento de Física;
- VI. Departamento de Química;
- VII. Departamento de Ciências Biológicas;
- VIII. Departamento de Educação;
- IX. Departamento de Letras;
- X. Departamento de Geografia.

Art. 4º O Campus de Itabaiana oferecerá regularmente os seguintes cursos de graduação:

- I. Administração / Bacharelado
- II. Ciências Contábeis / Bacharelado
- III. Sistemas da Informação / Bacharelado
- IV. Matemática / Licenciatura
- V. Física / Licenciatura
- VI. Química / Licenciatura
- VII. Ciências Biológicas / Licenciatura
- VIII. Normal Superior - séries iniciais do Ensino Fundamental
- IX. Letras / Licenciatura
- X. Geografia / Licenciatura.

Art. 5º A implantação do Campus de Itabaiana se dará de acordo com as diretrizes e recursos disponibilizados pelo Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior do Ministério da Educação, e seguirá os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos.

Art. 6º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser apresentado a este conselho o Regimento Interno do Campus de Itabaiana, para ser submetido a aprovação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2005/CONSU
ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS FORA DA SEDE DA UFS E PARA A CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ÁREAS DE CONHECIMENTO EM QUE NÃO EXISTAM DEPARTAMENTOS DIRETAMENTE A ELAS RELACIONADOS NOS CENTROS EM QUE SERÃO CRIADOS ESSES CURSOS

DOS CENTROS

Art. 1º Cada Centro a ser implantado fora da sede da UFS será denominado de Campus.

§ 1º Entende-se por Centro a unidade acadêmica que congrega os Departamentos da UFS.

§ 2º Entende-se por sede da UFS a Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”.

Art. 2º Cada Campus será dirigido por um Diretor Geral e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor Geral, ambos designados na mesma forma em que são designados o Diretor e o Vice-Diretor de Centro da UFS.

Art. 3º O Reitor da UFS designará o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral *pro tempore* enquanto durar o processo de implantação de cada Campus.

Art. 4º Os Departamentos previstos para compor cada Campus serão implantados seguindo as diretrizes estabelecidas nos artigos 6º a 13 deste Anexo.

Art. 5º A implantação de cada Campus será completada quando ocorrer a instalação plena dos Departamentos previstos.

DOS NÚCLEOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º Quando for aprovada a criação de curso em área de conhecimento na qual não exista Departamento diretamente a ela relacionado, o Reitor da UFS deverá instituir um Núcleo de Graduação, que atuará sob vinculação direta com a direção do Centro.

Art. 7º O Núcleo de Graduação será dirigido por um Coordenador e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos, renovável uma vez.

Art. 8º O Coordenador responderá pela oferta das disciplinas específicas do Núcleo e presidirá o Colegiado de Curso.

Art. 9º Os concursos públicos e processos seletivos para contratação de

professores para as matérias de ensino específicas da área de conhecimento do curso serão coordenados pelo Núcleo de Graduação, sob supervisão do Diretor do Centro.

Art. 10. Os professores efetivos nomeados e os professores temporários contratados para ministrar disciplinas específicas da área de conhecimento do curso, serão lotados no Centro, com exercício no Núcleo de Graduação.

Art. 11. O Núcleo de Graduação terá um Conselho, constituído pelo Coordenador do Núcleo, que o presidirá, pelo Vice-Coordenador, por todos os professores efetivos em exercício no Núcleo, por (03) três outros professores efetivos da UFS indicados pelo Conselho de Centro, e por (02) dois representantes discentes regularmente matriculados no curso coordenado pelo Núcleo.

Parágrafo Único: Os professores indicados pelo Conselho de Centro para compor o Conselho do Núcleo terão mandato de (02) dois anos e os representantes discentes terão mandato de (01) um ano, renovável uma vez.

Art. 12. O Núcleo de Graduação exercerá as demais atribuições previstas para os Departamentos no Estatuto, no Regimento Geral e demais normas da UFS, exceto nas questões referentes à avaliação de desempenho docente, do acompanhamento de estágios probatórios de docentes e servidores técnico-administrativos em educação e à indicação de comissões examinadoras de concursos públicos, que serão exercidas pelo Conselho de Centro.

Art. 13. O Núcleo de Graduação será transformado em Departamento logo que adquira os requisitos necessários à constituição de Departamento, como definido no Regimento Geral da UFS, oportunidade em que todos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação com exercício no Núcleo passarão a ser lotados no Departamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2005
